



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

CONTRATO N° 075/2023/FMEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER EMPRESA SALVADOR LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, com sede na Rua Presidente Kennedy, s/n, Bairro: Estrela, no Município de Castanhal/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.859.691/0001-86, por meio de seu representante legal, Sr. **DÊNISON ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Secretário Municipal, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2481964 SEGUP/PA e CPF nº 609.947.702-00, residente e domiciliado nesta cidade de Castanhal/PA, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **SALVADOR COMERCIAL LTDA**, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2874, Bairro Centro, CEP 68.740-005, Castanhal/Pará, Telefone: (91) 3721-1082 / 3721-1566 / 98162-3683 / 98162-3677, inscrita no CNPJ sob o nº: 08.969.703/0001-34, e-mail: gruposalvador@hotmail.com, representada neste ato pelo Sr. Valdeci Pegatti Salvador, brasileiro, empresário, portador da Carteira de identidade nº 1578530 e CPF nº 267.911.452-34, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviço continuados de manutenção preventiva e corretiva de mecânica em geral, pintura, lanternagem, conserto de sistema de arrefecimento, ar condicionado, tapeçaria, capotaria, balanceamento e alinhamento, cambagem, troca de óleo e filtros, lubrificação, instalação de acessórios, lavagem, conserto de pneus e outros serviços necessários, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, destinado ao perfeito funcionamento da frota de veículos das diversas Secretarias/Fundos municipais, bem como o Instituto de Previdência deste município de Castanhal/Pará, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital e seus Anexos.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente Contrato vincula-se ao Pregão Presencial SRP nº 103/2022/PMC e seus anexos, bem como à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão prestados mensalmente por período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade de cada secretaria sob regime de execução direta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global estimado de R\$ 101.246,43 (cento e um mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos).

4.1.1 A estimativa de preço ora mencionado no contrato não obriga a Administração Pública a adquirir todos os serviços que foram cotados, visto que se originou de Sistema de registro de preços.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser realizados conforme discriminado a seguir:

5.2 A frota da CONTRATANTE é composta dos veículos dispostos no Termo de Referência do edital do Pregão Presencial SRP nº 103/2022/PMC.

5.3 A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço, após, chamada do Serviço de Transporte da CONTRATANTE, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

CNPJ: 05.121.991/0001-84.

necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

5.4 O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

5.5 Toda manutenção corretiva só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pelo Serviço de Transportes e devidamente autorizado pelo setor competente da CONTRATANTE, no prazo máximo de quarenta e oito horas, após solicitação.

5.6 As peças, necessário à manutenção e correção deverá ser fornecido pela CONTRATADA, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as peças necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

5.7 Os serviços executados, bem como, o fornecimento de peças e acessórios, deverão ter garantia mínima de noventa dias ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante.

5.8 Os serviços serão executados com estrita observância da proposta da CONTRATADA e baseados nos valores constantes na planilha em anexo, que deverão ser fornecidas a CONTRATANTE pela CONTRATADA, conforme a demanda solicitada.

5.9 Preliminarmente aos serviços ora necessários, será apresentado orçamento discriminativo, quantitativo e de preço, o qual será analisado e posteriormente aprovado pelo Serviço de Transporte.

5.10 A CONTRATADA deverá atender prontamente a todos os chamados a que venha receber do Serviço de Transportes no prazo máximo de quatro horas, contados do registro da solicitação dos serviços de manutenção, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, executando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes.

5.11 A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar ao Serviço de Transportes, no prazo máximo de quarenta e oito horas, relatório de Assistência Técnica, impresso ou a critério da CONTRATANTE, em meio digital no formato e software por este definido, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionam tais defeitos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, à CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma, a qual deverá conter o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

6.2 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

6.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

CNPJ: 05.121.991/0001-84

documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

6.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

CNPJ: 05.121.991/0001-84

bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

6.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

6.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

CNPJ: 05.121.991/0001-84

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Contrato, correrá à conta do Orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2023, sob a seguinte classificação:

Exercício Financeiro: 2023

15.16 – FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Classificação Econômica:

27.122.0014.2.237 – Gestão da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Elemento da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros PJ

Subelemento da Despesa:

3.3.90.30.39 – Material para manutenção de veículos

3.3.90.39.19 – Manutenção e conservação de veículos.

Fonte de Recursos:

15000000 – Recursos não vinculados de imposto

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1 Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificação que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem com os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;

9.1.2 Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, somente pelos empregados da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

CNPJ: 05.121.991/0001-84

9.1.3 Realizar a manutenção preventiva e corretiva mediante emissão de solicitações e após autorização do orçamento apresentado, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças pelas desgastadas pelo uso;

9.1.4 Fornecer o material necessário à manutenção corretiva e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;

9.1.5 Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante noventa dias, mesmo após término da vigência do Contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;

9.1.6 Apresentar os orçamentos para autorização, aplicando os tipos de peças (Genuínas, originais e/ou similares) indicados pela CONTRATANTE;

9.1.7 Garantir as peças fornecidas, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante;

9.1.8 Manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.9 Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, não ficando exposto ao sol e a chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da CONTRATADA;

9.1.10 Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas) desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da CONTRATADA;

9.1.11 Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

CNPJ: 05.121.991/0001-84

todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do Contrato, caso seja solicitado pela CONTRATANTE;

9.1.12 Apresentar, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contando da notificação, o orçamento dos serviços solicitados;

9.1.13 Devolver a CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que forem substituídas por ocasião dos reparos realizados;

9.1.14 Fornecer, mensalmente, ao Serviço de Transportes, relatório de manutenção impresso ou a critério do Serviço de Transporte em meio digital, no formato e software por este definido, contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura substituídas;

9.1.15 Conceder a CONTRATANTE especial prioridade para a execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado;

9.1.16 Apresentar sempre que solicitado documentos e/ou notas fiscais que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

9.1.17 Manter oficina – com espaço físico coberto localizados na zona urbana deste Município de Castanhal/Pará;

9.1.18 Possuir em suas instalações caixa coletora de resíduos líquidos poluentes e dar destinação adequada aos mesmos, bem com as embalagens de óleo e seus autorizados, às dependências da CONTRATANTE;

9.1.19 Possuir:

a) Profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica. Os profissionais deverão ter certificados nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/eletrônica automotiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

CNPJ: 05.121.991/0001-84

b) Manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador multi-gás para controle de emissores, analisador multi-função do sistema de arrefecimento, analisador multi-função de motores, regulador eletrônico de faróis.

9.1.20 Responder pelos danos causados aos veículos e aos bens da CONTRATANTE, quando resultantes de ação ou emissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;

9.1.21 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

10.1.2 Proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do serviço contratado;

10.1.3 Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

10.1.4 Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

10.1.5 Indicar o tipo de peça (genuína, original e/ou similar) a ser aplicado nos serviços de manutenção;

10.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

10.1.7 Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

11.1 Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

11.2 Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.

11.3 A eventual autorização da revisão dos **preços** será concedida após a análise técnica e jurídica da **Contratante**, a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada em processo administrativo.

11.4 Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, **a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos produtos/serviços contratados** e o pagamento será realizado ao preço vigente.

11.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

CNPJ: 05.121.991/0001-84

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

12.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, quando for o caso.

12.5 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

CNPJ: 05.121.991/0001-84

agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9 A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da CONTRATANTE no âmbito da verificação do cumprimento das obrigações contratualmente assumidas.

12.10 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.11 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato consoante especificado neste Contrato e no Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRANTE indica, pela Portaria nº Rosinaldo Corrêa da Silva, matrícula nº 5694-4/4, fiscal titular e Paula Beatriz Nascimento Monteiro Cruz, matrícula nº 1729-9/1, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

13.1 A contratada compromete-se a entregar o objeto do presente Pregão Presencial SRP nº 113/2018/PMC dentro do prazo até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviços ou Nota de Empenho.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

CNPJ: 05.121.991/0001-84

14.1.1 Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2 Apresentar documentação falsa;

14.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.5 Não manter a proposta;

14.1.6 Cometer fraude fiscal

14.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.

14.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento a licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato ou na hipótese de cometimento de qualquer das infrações discriminadas no item 14.1, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

14.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.3.2 Multa:

14.3.2.1 Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

14.3.2.2 Compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

CNPJ: 05.121.991/0001-84

contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato;

14.3.3 Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.3.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

14.4 As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.3, 14.3.4 e 14.3.5 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade do item 14.3.2.

14.5 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.5.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

CNPJ: 05.121.991/0001-84

consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.8 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.10 Será competente para a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento a autoridade responsável pela celebração do contrato, ou seja, o(a) Ordenador de Despesa da CONTRATANTE, excepcionada a sanção de declaração de inidoneidade, cuja aplicação compete a Prefeitura Municipal de Castanhal.

14.11 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nos itens 14.3.1 a 14.3.5 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

14.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

prejuízo das consequências contratuais previstas na cláusula Décima-Quarta.

15.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.2.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.2.4 O atraso injustificado do início da obra, serviço ou fornecimento;

15.2.5 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

15.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Edital de Pregão Presencial SRP nº 103/2022/PMC;

15.2.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

15.2.9 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei n. 8.666/93;

15.2.10 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

CNPJ: 05.121.991/0001-84

15.2.11 A dissolução da sociedade contratada;

15.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

15.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo nº 2017/12/13715;

15.2.14 A supressão, por parte da CONTRATANTE, do serviço acarretando modificações do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

15.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.2.17 A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

15.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

15.2.19 Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo nº 2022/5/3638, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4 A rescisão do contrato poderá ser:

15.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 15.2.1 a 15.2.12 e 15.2.17 desta Cláusula;

15.4.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.4.3 Judicial, nos termos da legislação;

15.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

15.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 15.2.12 a 15.2.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.6.1 Devolução de garantia;

15.6.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

15.6.3 Pagamento do custo da desmobilização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

16.1. A CONTRATADA não será obrigado a apresentar prestação de garantia.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1 Consoante o disposto em Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, sem a prévia manifestação da CONTRATADA, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1 É vedado à CONTRATADA:

18.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

CNPJ: 05.121.991/0001-84

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

21.2 A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, e desde que não afetem a boa execução do objeto.

21.3 Não será admitido consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Castanhal/Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

23.2 E por assim estarem de acordo com os termos do presente Instrumento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

CNPJ: 05.121.991/0001-84

para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias, que vão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias que se fizerem necessárias, nos termos previstos na legislação.

Castanhal(PA), 16 de março de 2023.

DÊNISON ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE

SALVADOR COMERCIAL LTDA
CNPJ: 08.969.703/0001-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Estado do Pará
Governo Municipal de Castanhal
Fundo Municipal de Esporte
RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO

Processo de nº: PE 103/2022

Modalidade : Pregão

Contrato : 20230032

Credor : SALVADOR COMERCIAL LTDA

Item	Descrição/especificações	Quantidade	Valor unitário	Valor total
156294	HORA HOMEM DE SERVIÇOS DE MECANICA DE AUTOMOVEIS LINHA LE	1.000,00	68,00	68.000,00
156297	HORA HOMEM DE SERVIÇOS DE MECANICA DE AUTOMOVEIS DE VEICU	50,00	85,70	4.285,00
156304	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS -(LINHA LEVE)	70,00	408,20	28.574,15
156305	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS (AUTOMOVEIS DE VEICULO	80,00	4,84	387,28
Total Geral:				101.246,43